TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para **disponibilização de plataforma eletrônica destinada à realização e gestão de licitações e contratações públicas**, por meio da rede mundial de computadores, compreendendo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, com suporte técnico, treinamento, atualização tecnológica e normativa, armazenamento dos dados e integração com os sistemas necessários à Administração Municipal.

A solução deverá permitir a realização dos procedimentos de forma segura, transparente, eficiente e acessível aos interessados, mantendo integração com o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A redação atual desse dispositivo admite sistemas fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

1.2. Quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Disponibilização de plataforma eletrônica para realização e gestão de licitações e contratações públicas, incluindo suporte, treinamento, atualizações e integrações	Serviço	01

1.3. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, tendo em vista que atende necessidade administrativa permanente relacionada à realização das contratações públicas municipais.

A interrupção da solução comprometeria a operacionalização dos procedimentos eletrônicos, razão pela qual a continuidade constitui característica relevante do objeto.

1.4. Prazo de vigência

O prazo inicial de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que atendidas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei permite prazo inicial de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos e estende expressamente essa disciplina à utilização de programas de informática. Também permite

prorrogações sucessivas dos contratos contínuos até a vigência máxima decenal, desde que previstas e mantidas condições vantajosas.

A adoção do prazo inicial de cinco anos justifica-se pela natureza permanente da necessidade, pela conveniência de estabilidade da plataforma utilizada, pelos custos administrativos e operacionais relacionados à implantação, parametrização, capacitação e eventual migração de sistema e pela necessidade de continuidade dos procedimentos de contratação.

A continuidade anual e eventual prorrogação ficarão condicionadas às verificações legalmente exigidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no DFD e no Estudo Técnico Preliminar elaborados para atendimento da necessidade do Município de São José do Cerrito.

O ETP identificou a necessidade permanente de disponibilização de ambiente tecnológico adequado à realização dos procedimentos eletrônicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Lei estabelece preferência pela realização eletrônica das licitações e admite expressamente a utilização de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que integrado ao PNCP.

A definição da solução observou também a **Nota Técnica N.TC-005/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, segundo a qual a escolha da plataforma eletrônica constitui decisão administrativa que deve ser **motivada e precedida de estudos prévios**, demonstrando a adequação da solução aos interesses da Administração.

O levantamento de mercado realizado no ETP examinou soluções públicas e privadas, considerando, especialmente, transparência, facilidade operacional, capilaridade, quantidade de fornecedores, custos suportados pela Administração e pelos usuários, segurança, integrações, suporte e funcionalidades.

Concluiu-se, a partir da avaliação conjunta desses fatores, pela viabilidade de utilização de plataforma privada, tendo a solução disponibilizada pela **Bolsa Nacional de Compras – BNC** demonstrado aderência às necessidades identificadas.

A documentação apresentada informa que a BNC possui atuação nacional, mais de 100 mil fornecedores cadastrados, integração com mais de 150 sistemas de gestão, integração com o PNCP e utilização gratuita pelos órgãos públicos.

A escolha não decorre, portanto, da simples preferência por determinada plataforma, mas do levantamento e avaliação realizados na fase de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a disponibilização continuada de plataforma eletrônica que possibilite a realização e gestão dos procedimentos de contratação pública do Município.

Deverão estar compreendidos no objeto, sem custos adicionais para a Administração:

a) disponibilização e manutenção da plataforma;

b) hospedagem e armazenamento das informações;

c) atualização tecnológica e normativa;

d) cadastramento dos agentes públicos;

e) acesso dos fornecedores;

f) realização das sessões públicas eletrônicas;

g) suporte técnico;

h) treinamento inicial e continuado dos servidores;

i) orientação aos fornecedores;

j) integração com o PNCP;

k) integrações necessárias ao funcionamento da solução;

l) mecanismos de consulta pública e transparência;

m) geração e disponibilização de atas, relatórios, históricos e demais registros;

n) preservação e disponibilização dos dados durante a execução contratual; e

o) mecanismos adequados de segurança da informação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais

A plataforma deverá permitir, no mínimo:

a) realização de pregão eletrônico;

b) realização de concorrência eletrônica;

c) realização de procedimentos de contratação direta em ambiente eletrônico;

d) operacionalização dos procedimentos auxiliares aplicáveis;

e) cadastramento e gerenciamento de usuários e perfis;

f) cadastramento e divulgação dos processos;

g) disponibilização de editais e anexos;

h) recebimento eletrônico de propostas e documentos;

i) manutenção do sigilo das propostas até o momento legalmente estabelecido;

j) realização das etapas competitivas e envio de lances;

k) parametrização dos modos de disputa previstos na legislação;

l) negociação eletrônica;

m) comunicação entre agente de contratação/pregoeiro e participantes;

n) realização de diligências;

o) recebimento e processamento das manifestações de intenção de recurso e recursos;

p) registro cronológico dos atos;

q) geração de atas e relatórios;

r) consulta pública aos procedimentos;

s) disponibilização do histórico integral da sessão;

t) integração com o PNCP;

u) exportação e importação de dados, sempre que necessária à interoperabilidade com os sistemas municipais;

v) acesso e recuperação dos dados e documentos dos procedimentos realizados.

4.2. Requisitos de segurança

A plataforma deverá possuir mecanismos destinados a assegurar autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações quando exigida.

Deverá manter registros suficientes para auditoria dos atos praticados e possuir controles de acesso compatíveis com os diferentes perfis de usuários.

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual.

4.3. Transparência

As informações que não estejam legalmente submetidas a sigilo deverão ser acessíveis ao público, sem imposição de barreiras indevidas ao controle social.

A plataforma deverá permitir consulta aos procedimentos e respectivos atos, observadas as limitações legais aplicáveis.

4.4. Integração com o PNCP

A plataforma deverá manter **integração efetiva com o PNCP**, permitindo a transmissão das informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Essa condição constitui requisito essencial, considerando o art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá comprovar a integração antes do início da execução.

4.5. Integrações complementares

Quando necessário às contratações realizadas com recursos federais ou às rotinas administrativas do Município, a plataforma deverá possuir as integrações necessárias com os sistemas pertinentes, inclusive aquelas exigidas para adequada execução e prestação de contas dos recursos.

Deverá também possibilitar interoperabilidade com o sistema de gestão utilizado pelo Município, sempre que tecnicamente aplicável.

4.6. Suporte técnico

Deverá ser disponibilizado suporte técnico aos servidores municipais durante toda a vigência contratual, por canais adequados de atendimento.

O suporte deverá contemplar especialmente ocorrências durante sessões públicas, quando a indisponibilidade ou falha da plataforma possa interferir no andamento do procedimento.

4.7. Capacitação

A contratada deverá fornecer, sem cobrança adicional à Administração, treinamento para os servidores indicados pelo Município.

Deverão ser disponibilizados materiais de orientação e canais destinados ao esclarecimento de dúvidas operacionais.

Sempre que ocorrer alteração relevante da plataforma capaz de modificar substancialmente sua utilização, deverá ser disponibilizada orientação ou capacitação correspondente.

5. CONDIÇÕES RELATIVAS AOS FORNECEDORES USUÁRIOS DA PLATAFORMA

Este ponto deverá constituir obrigação contratual expressa.

A eventual cobrança dos fornecedores pelo uso dos recursos tecnológicos da plataforma deverá observar os parâmetros estabelecidos pela legislação e pelo TCE/SC.

A Nota Técnica N.TC-005/2023 admite cobrança pelo uso dos recursos de tecnologia da informação, desde que as taxas sejam **módicas e destinadas exclusivamente ao ressarcimento dos custos relacionados à utilização dos recursos tecnológicos**.

Durante a vigência contratual:

a) o cadastramento do fornecedor deverá permanecer gratuito, quando assim previsto na solução apresentada;

b) as condições e valores dos planos deverão permanecer publicamente acessíveis;

c) qualquer alteração da sistemática de cobrança deverá ser previamente comunicada ao Município;

d) não poderá ser instituída cobrança incompatível com a legislação ou capaz de comprometer injustificadamente a competitividade;

e) deverá ser preservada alternativa economicamente acessível ao fornecedor que pretenda participar de procedimento específico, quando integrante do modelo comercial contratado;

f) eventual alteração substancial do modelo econômico poderá ensejar reavaliação da vantajosidade da manutenção contratual.

A documentação atualmente apresentada pela BNC indica cadastro gratuito dos fornecedores e plano de participação única no valor de R$ 118,80.

Esse valor constitui **condição considerada no planejamento da contratação**, razão pela qual modificações futuras relevantes não poderão ser tratadas como indiferentes à Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deverá iniciar-se em até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de início ou da data estabelecida pela Administração.

Nesse período, a contratada deverá:

1. disponibilizar o ambiente ao Município;
2. cadastrar ou habilitar os usuários indicados;
3. realizar as parametrizações necessárias;
4. comprovar as integrações exigidas;
5. disponibilizar treinamento inicial; e
6. deixar a plataforma plenamente operacional.

A partir da implantação, a solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

Manutenções programadas capazes de afetar a realização de procedimentos deverão ser previamente comunicadas e, preferencialmente, realizadas fora do horário normal de funcionamento da Administração.

Falhas que possam comprometer sessão pública deverão receber tratamento prioritário.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A plataforma deverá apresentar disponibilidade compatível com a natureza crítica dos procedimentos realizados.

A contratada deverá adotar mecanismos de continuidade e recuperação do serviço e comunicar ocorrências relevantes.

Quando falha atribuível à plataforma comprometer a realização de sessão pública, deverão ser preservados os registros anteriores à interrupção, possibilitando retomada segura do procedimento.

A ocorrência deverá ser registrada e comunicada ao fiscal do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste TR:

a) executar integralmente o objeto;

b) manter a plataforma em funcionamento;

c) garantir segurança e integridade dos dados;

d) manter as integrações exigidas;

e) realizar atualizações necessárias à adequação legislativa;

f) prestar suporte técnico;

g) capacitar os usuários;

h) comunicar previamente indisponibilidades programadas;

i) solucionar falhas de funcionamento;

j) manter os registros dos procedimentos;

k) permitir fiscalização da execução;

l) fornecer informações e relatórios solicitados pela fiscalização;

m) observar a LGPD;

n) manter, durante toda a contratação, as condições necessárias à execução do objeto;

o) comunicar alterações relevantes em seu modelo de cobrança aos fornecedores;

p) assegurar à Administração acesso integral aos dados dos procedimentos realizados;

q) possibilitar, no encerramento contratual, a exportação dos dados necessários à preservação do acervo administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a) fornecer as informações necessárias à implantação;

b) indicar os usuários autorizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) comunicar falhas identificadas;

e) utilizar a plataforma em conformidade com a legislação e respectivos regulamentos;

f) preservar as credenciais de acesso sob sua responsabilidade;

g) designar gestor e fiscal do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por **gestor e fiscal do contrato formalmente designados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá acompanhar, especialmente:

- disponibilidade e funcionamento da plataforma;
- atendimento das funcionalidades exigidas;
- integração com PNCP;
- qualidade do suporte;
- tratamento das ocorrências;
- manutenção das condições econômicas consideradas na escolha da solução;
- alterações nas taxas cobradas dos fornecedores;
- segurança das informações;
- cumprimento das obrigações de treinamento.

As ocorrências deverão ser formalmente registradas.

O gestor deverá avaliar periodicamente a permanência da vantajosidade da solução, especialmente para os fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

Por inexistir pagamento financeiro pelo Município, a medição terá finalidade primordialmente **qualitativa e fiscalizatória**.

O objeto será considerado regularmente executado enquanto a plataforma permanecer disponível e cumprir os requisitos deste TR.

O recebimento da implantação ocorrerá após verificação de:

- disponibilização da plataforma;
- habilitação dos usuários;
- treinamento inicial;
- funcionamento das funcionalidades essenciais;
- integração com PNCP;
- demais integrações exigíveis.

A aceitação não afasta a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas.

12. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A disponibilização da plataforma será realizada **sem desembolso financeiro direto pelo Município de São José do Cerrito**.

A documentação apresentada pela solução selecionada informa sistema 100% gratuito para os órgãos públicos.

Consequentemente:

Valor contratual suportado pelo Município: R$ 0,00.

Não haverá pagamento, emissão de nota fiscal para cobrança do Município ou reajuste de preço em favor da contratada enquanto mantido o modelo econômico considerado na contratação.

A remuneração eventualmente obtida pela contratada junto aos fornecedores não constituirá obrigação financeira do Município.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de despesa pública direta, o valor estimado é de:

R$ 0,00 (zero reais).

A ausência de desembolso municipal não dispensa a avaliação econômica da solução, razão pela qual o ETP examinou também as taxas impostas aos usuários privados, conforme orientação do TCE/SC.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a execução não implicará desembolso financeiro pelo Município, **não haverá comprometimento de dotação orçamentária para pagamento da plataforma**, enquanto mantidas as condições econômicas estabelecidas.

Caso eventual alteração futura produza obrigação financeira para o Município, não poderá ser implementada automaticamente, devendo ser submetida a prévia análise administrativa, jurídica, orçamentária e, se necessário, a novo procedimento de contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O ETP demonstrou a existência de múltiplas plataformas no mercado, razão pela qual **não se sustenta a contratação por inexigibilidade simplesmente em razão da natureza do objeto ou de preferência administrativa pela solução escolhida**.

A definição do fundamento jurídico da contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e ser formalizada em instrumento próprio da fase de contratação direta, contendo, quando aplicável, os elementos exigidos pelo art. 72.

A escolha da solução deverá permanecer vinculada aos resultados do ETP e à demonstração de sua vantajosidade.

Este TR, portanto, não cria artificialmente condição de exclusividade da BNC.

Esse ponto é particularmente importante para a consistência do processo.

16. HABILITAÇÃO

A contratada deverá comprovar, no que couber à contratação:

Habilitação jurídica: ato constitutivo e documentos correspondentes à natureza jurídica da empresa.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovação das regularidades legalmente exigíveis.

Qualificação técnica: comprovação de aptidão para disponibilização e operação de plataforma eletrônica destinada a contratações públicas, mediante documentação compatível com o objeto.

Deverá ser comprovada, ainda, a efetiva integração da plataforma com o PNCP.

As exigências de habilitação deverão observar proporcionalidade e pertinência com o objeto, vedada a inclusão de requisitos desnecessários capazes de restringir indevidamente a competição.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, inexistência de desembolso financeiro direto e características da contratação, **não será exigida garantia de execução contratual**, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação integral do objeto.

Serviços acessórios de infraestrutura tecnológica poderão ser executados mediante terceiros especializados, quando inerentes ao modelo tecnológico da plataforma, sem transferência da responsabilidade contratual da contratada perante o Município e observadas as exigências de segurança e proteção de dados.

19. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

A inexistência de pagamento pelo Município **não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis**, inclusive advertência, multa quando houver base contratual adequada, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme natureza e gravidade da infração.

A minuta contratual deverá disciplinar as hipóteses e critérios de aplicação.

20. EXTINÇÃO E PORTABILIDADE DOS DADOS

Na hipótese de encerramento do contrato, independentemente da causa, a contratada deverá assegurar ao Município acesso e possibilidade de exportação dos documentos, registros, atas, históricos, relatórios e demais informações pertencentes aos procedimentos realizados durante a vigência.

Nenhuma informação pública produzida no exercício da função administrativa poderá ser retida em razão do encerramento da relação contratual.

A transição deverá ocorrer de maneira a minimizar risco de descontinuidade dos procedimentos em andamento.

21. PRORROGAÇÃO E AVALIAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima de **10 anos**, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de cada prorrogação, a Administração deverá avaliar a permanência da vantajosidade, considerando não apenas a continuidade da gratuidade para o Município, mas também:

condições de funcionamento da plataforma; qualidade do suporte; integrações; desempenho durante a execução; capilaridade; alterações tecnológicas; existência de novas soluções no mercado; e evolução das taxas cobradas dos fornecedores.

Esse último aspecto será especialmente relevante, pois a vantajosidade reconhecida no ETP está parcialmente relacionada à modicidade das condições econômicas impostas aos participantes.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, a LGPD, as orientações dos órgãos de controle e as demais normas pertinentes.

Situações não previstas serão analisadas pela Administração à luz da legislação vigente e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Integram a fundamentação deste Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar correspondente.

São José do Cerrito, SC, 21 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 21/09/2026 11:28:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária de Administração e Planejamento